

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS
ADDAF

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º- A Associação Defensora de Direitos Autorais - ADDAF, fundada em 28 de abril de 1958, é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída para a defesa moral e material de direitos autorais e desenvolvimento cultural, na forma do que preceituam as Leis nº 9.610/98 e nº 12.853/13.

Art. 2º - A ADDAF tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, localizada na Rua Guilhermina Guinle nº 272 – 3º andar – Parte 2 – Botafogo – CEP 22270-060, exerce atividade de interesse público, atendendo à sua função social, e é regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe sejam aplicáveis, observados os Tratados e Convenções internacionais sobre a proteção aos direitos de autor e dos que lhe são conexos ratificados pelo Brasil.

Art. 3º - Suas finalidades são:

- a) defender os direitos de autor e os direitos conexos relativos às obras e fonogramas colocados sob sua administração por seus associados e representados, em Juízo ou fora dele;
- b) gerir os direitos patrimoniais produzidos pelas diferentes modalidades de utilização das obras e fonogramas colocados sob sua administração, estabelecendo as condições, os preços e os prazos para os usos que autorizar;
- c) arrecadar e distribuir os valores produzidos por cada modalidade, forma, meio ou processo de utilização das obras, fonogramas e outros bens intelectuais colocados sob sua administração.

Art. 4º - A ADDAF tem por objeto desenvolver as seguintes atividades:

- a) conceder autorizações para a utilização de obras e fonogramas nas modalidades de utilização entregues à sua administração;
- b) realizar a cobrança da remuneração a ser paga pelos usuários, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pelos usuários e exigindo o correto pagamento dos valores fixados nas autorizações, contratos ou convênios;
- c) disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelos usuários, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para o acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos;
- d) repartir e distribuir os valores recebidos por todas as formas de utilização autorizadas segundo as declarações, contratos, fichas e outros elementos fornecidos pelos titulares das obras administradas e as que são fornecidas pelos usuários;
- e) controlar e revisar as liquidações de direitos provenientes do exterior a serem pagas a seus associados.

Parágrafo Único – No exercício de suas atividades, a ADDAF adotará os princípios de isonomia, eficiência e transparência na cobrança dos preços pela utilização de seu repertório, que serão proporcionais ao grau de utilização das obras e fonogramas, bem como na distribuição dos direitos.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a ADDAF deverá:

- a) estabelecer as normas para o funcionamento da associação e de seus departamentos, em um Regimento Interno;
- b) manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.
- c) manter um Plano de Cargos e Salários, previamente aprovado pela Assembléia Geral;
- d) disponibilizar sistema de informação para a comunicação periódica, pelo usuário, das obras e fonogramas utilizados, bem

como para o acompanhamento, pelos associados e representados, dos valores arrecadados e distribuídos;

- e) integrar e participar de organismos nacionais e/ou internacionais para a defesa comum dos interesses de seus associados e representados, sempre que conveniente e que assim for aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da ADDAF.

Art. 7º - A ADDAF não responde pela originalidade das obras, fonogramas e outros bens intelectuais colocados sob sua administração.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São duas as categorias de associados: fundadores e efetivos.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da ADDAF.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos os que hajam adquirido o direito de pertencer a essa categoria de acordo com estatutos anteriores, e as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ingressar no quadro social, em qualquer data.

Parágrafo Terceiro - Os associados que se constituem sob a forma de pessoa jurídica far-se-ão representar nas assembleias por seu gerente ou por pessoa designada para essa finalidade, com poderes inclusive para votar e ser votado para cargos eletivos, desde que sejam titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, filiados diretamente à ADDAF, conforme determina o §5º do art. 97 da lei 9.610/98, modificado pela Lei 12.853/13.

Parágrafo Quarto - Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações nacionais, poderão votar, ser votado e assumir cargos de direção nas associações reguladas

por esse artigo, tal como determinam os parágrafos 5º e 6º, do art. 97, da Lei 12.853/13.

Parágrafo Quinto – Os associados serão tratados de forma equitativa, vedado à Associação dispensar tratamento desigual.

Art. 9º - Cada associado com direito a voto fará jus a um voto nas Assembléias Gerais.

Art. 10 - A admissão de novos associados será objeto de deliberação da Diretoria, mediante a apresentação de proposta firmada pelo solicitante. A demissão voluntária dos associados deverá ser solicitada pelo interessado, através de requerimento dirigido à Diretoria, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 97 da Lei nº 9.610/98.

Parágrafo Primeiro: No pedido de admissão ao quadro social os solicitantes deverão assinalar, no modelo próprio que lhe será oferecido:

- a) a categoria como titular de direitos de autor ou de direitos conexos;
- b) as modalidades de utilização que coloca sob a administração da Associação;
- c) a extensão territorial do mandato que confere à Associação para a administração de seus direitos

Parágrafo Segundo: Sempre que o associado quiser alterar as modalidades de uso entregues ao controle da ADDAF, deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio, que será disponibilizado pela Associação.

Art. 11 - Além do direito de votar, os associados terão os seguintes direitos:

- a) usar da palavra em reuniões de Assembléia Geral;
- b) subscrever petições dirigidas à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- c) ser votado para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- d) fazer parte de comissões criadas pelos órgãos de administração;

- e) receber os valores produzidos pela utilização de suas obras;
- f) impugnar, por escrito e de forma justificada, os lançamentos em sua ficha de conta corrente até 30 (trinta) dias contados a partir do respectivo pagamento;

Art. 12 - O associado tem o dever de prestigiar moral e materialmente a associação, de respeitar o Estatuto e de acatar as normas de procedimento e deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Assegurado o direito à ampla defesa e o direito ao contraditório, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) exclusão do quadro associativo.

Art. 14- As penalidades definidas no artigo anterior serão aplicadas em virtude de transgressão de dispositivos do Estatuto ou de resoluções da Assembléia Geral.

Art. 15- A penalidade da letra "a" do artigo 13 será aplicada pela Diretoria e a da letra "b" pela Assembléia Geral.

Art. 16- Da aplicação da penalidade da letra "a", caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 17- Ficam sujeitos às penalidades da letra b) os associados que falsearem informações cadastrais ou praticarem, de má-fé, atos lesivos ao patrimônio de outros titulares de direitos de autor e de direitos conexos, ou da própria associação, tornando-se motivo de constrangimento moral.

RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18- A Assembléia Geral goza da mais completa soberania para eleger autoridades e decidir sobre os assuntos da associação, sem mais limitações do que as contidas nas leis do País e neste Estatuto.

Parágrafo Único: As decisões tomadas por maioria de votos obrigam a todos os associados, presentes ou ausentes, e seus herdeiros ou sucessores.

Art. 19- As reuniões de Assembléia Geral poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, devendo, em qualquer caso, ter suas datas anunciadas com oito dias de antecedência, por meio de publicação de edital de convocação, na sede social e no sítio eletrônico da Associação e em jornal de circulação no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: As reuniões de Assembléia Geral instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem pelo menos 2/3 dos votos sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, na mesma data e local, com qualquer número.

Art. 20- A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

- a) no mês de abril de cada ano, para apreciação do Balanço e do Relatório da Diretoria;
- b) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de abril dos anos em que, conforme o disposto neste Estatuto, forem realizadas as eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21- A Assembléia Geral Extraordinária será realizada por decisão do Presidente, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de associados que representem 1/5 do quadro social.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias limitar-se-ão aos assuntos específicos para os quais foram convocadas e que deverão ser enumerados na "Ordem do Dia".

Art. 22- É defeso o voto por procuração. Poderá o associado, no entanto, exercer o seu direito de voto por carta com a assinatura autenticada, que deverá informar a data de realização da Assembléia e o assunto para a qual foi convocada.

Art. 23- A destituição de diretores, bem como a alteração do presente Estatuto, só poderá ser levada a efeito mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para a sua aprovação 2/3 dos votos dos presentes.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Associação, o patrimônio que se tiver formado em seu nome terá seu destino decidido pela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assembléia Geral que a dissolver, exigindo-se para a sua aprovação 2/3 dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24- A Associação será dirigida por uma Diretoria composta por cinco membros, a saber: Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e dois Diretores Vogais; e por um Conselho Fiscal, integrado por três membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, que terá início no primeiro dia útil após a reunião da Assembléia Geral Ordinária dos anos em que as eleições forem realizadas, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos no primeiro dia útil após a realização das eleições.

Parágrafo Terceiro: Somente os dirigentes da ADDAF poderão atuar na gestão da associação, por meio de voto pessoal, vedada sua representação por terceiros.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 25- A Diretoria, pela conjugação de seus membros, realizará reuniões mensais com a presença no mínimo de três membros.

Art. 26- São atribuições da Diretoria:

- a) requerer ao órgão da Administração Pública Federal, nos termos do §1º do art. 98 da lei 12.853/13, a habilitação para o exercício das atividades da Associação;

- b) aprovar a admissão de pessoal administrativo e a contratação dos serviços profissionais necessários às atividades sociais;**
- c) elaborar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos de Arrecadação e Distribuição de direitos, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;**
- d) nomear comissões transitórias ou permanentes, remuneradas ou não;**
- e) fixar a percentagem destinada a suportar os custos administrativos, que será proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas e que não será superior, em nenhum caso, a 15% da arrecadação, levando-a ao referendo do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;**
- f) elaborar orçamento de receita e despesa para cada exercício, e encaminhá-lo, com o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral;**
- g) aprovar a admissão de novos associados, apreciar os requerimentos que lhe sejam submetidos bem como todos os demais assuntos de sua competência, encaminhando os demais à Assembleia Geral, quando for o caso.**
- h) firmar contratos, convênios ou acordos com organizações nacionais ou estrangeiras visando a formação de bancos de dados centralizados e unificados que atendam aos interesses da Associação;**
- i) decidir sobre a participação da ADDAF em organismos que visem a otimização da gestão coletiva dos direitos administrados, inclusive através de integração operacional com entidades similares, mediante a celebração de acordos ou convênios que deverão ser homologados pela Assembleia Geral;**
- j) criar departamentos e áreas, bem como marcas que os identifiquem, visando à possibilidade de os associados participarem, de forma segmentada, das modalidades de gestão oferecidas pela ADDAF;**
- k) encaminhar à Assembleia Geral, se for o caso, qualquer proposta para a destinação de recursos oriundos de suas**

atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem os associados de maneira coletiva.

Art. 27- São atribuições do Presidente:

- a) representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes, de forma expressa, a um dos Diretores;
- b) rubricar livros e documentos;
- c) firmar contratos, convênios e escrituras, inclusive de compra e venda ou gravação de bens, podendo delegar poderes para essas finalidades, por meio de documento expresso;
- d) assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro, para a movimentação de contas bancárias e de outros valores, podendo ainda designar procuradores para essa finalidade, por meio de documento expresso;
- e) presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral, encerrando as atas com sua assinatura e a do Diretor Secretário e votar em caso de empate, sem prejuízo, no último caso, de seu voto na condição de associado;
- f) decidir, nos casos de emergência, "ad referendum" da Diretoria;
- g) convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- h) zelar pelo cumprimento do Estatuto e das resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 28- São atribuições do Diretor Secretário:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais e definitivos;
- b) preparar e assinar as atas das reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;
- c) promover a publicação de editais, organizar a correspondência, expedir ofícios e providenciar o registro dos livros da associação.

Art. 29- São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) movimentar as contas bancárias ou similares, assinando e endossando cheques em conjunto com o Presidente,

podendo ainda designar procuradores com poderes específicos para essa finalidade;

- b) dar parecer sobre investimentos, aquisição de bens móveis e imóveis, examinar e aprovar pagamentos;
- c) submeter o Balanço de cada exercício e a previsão orçamentária à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d) manter sob sua guarda o patrimônio da associação;

Art. 30- A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que será compatível com as condições econômicas da associação, deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 31- Compete aos Diretores Vogais substituírem, em caráter provisório, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos ocasionais.

ESTADO DO

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32- O Conselho Fiscal é integrado por três conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles um Coordenador, que presidirá as reuniões desse órgão e será responsável por suas convocações.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos ou empresas especializadas em assuntos contábeis e fiscais.

Art. 33- As atribuições do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para análise e apreciação do Balanço e da Previsão orçamentária e extraordinariamente sempre que for necessário, para outros assuntos de sua competência;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 17671889

- b) aprovar os orçamentos, contas, balanços e previsões orçamentárias;
- c) solicitar ao Presidente, quando necessário, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 34- No caso do afastamento definitivo de um Conselheiro, seu substituto será eleito na primeira Assembléia Geral que for realizada após esse afastamento.

CAPÍTULO VII

RECEITA E DESPESA

Art. 35- As fontes de recurso da associação serão provenientes de um percentual incidente sobre a arrecadação dos direitos autorais das obras intelectuais de seus associados e representados, de doações, prêmios e subvenções que recebam parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 36- A associação não tem fins econômicos e sua escrituração obedecerá às normas de contabilidade empresarial.

Art. 37- O plano de contas da associação deverá ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Compete à Assembléia Geral, a fixação da tabela de preços, elaborada pela Diretoria, para a utilização de obras musicais do repertório administrado pela ADDAF.

Art. 39 - As decisões tomadas por maioria de votos, quer nas Assembléias Gerais quer nas reuniões dos demais órgãos da associação, obrigam a todos os associados, seus herdeiros ou sucessores.

Art. 40- A associação disporá de um Regulamento de Arrecadação e um Regulamento de Distribuição que serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal, e que serão disponibilizados na sede e no sítio eletrônico da Associação, para conhecimento dos associados.

Art. 41- A associação contará também com um Regimento Interno, que será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Fiscal, com a finalidade de regulamentar e disciplinar as áreas financeira, administrativa e de recursos humanos.

Art. 42- A ADDAF poderá adotar marcas – que poderá levar a registro perante o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, que identifiquem suas áreas e departamentos internos, criados para atender à segmentação das diversas modalidades de gestão previstas neste Estatuto.

Art. 43- Este Estatuto, que foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, será levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019


César Costa Filho

Presidente da Assembléia


Adeilton Alves de Souza

Secretário da Assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 5854
202003101558262 18/06/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDFJ 54788 CKW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial

